



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Sexta-feira, 29 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1461A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 29 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1461A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.439, de 25 de abril de 2022.

Dispõe sobre a afetação de área que especifica e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando que afetação é o fato administrativo pelo qual se atribui a um bem público uma destinação pública especial (específica) de interesse direto da administração;

Considerando que a agregação da área afetada visa atender, em caráter permanente, a uma necessidade pública em benefício da sociedade local,

Decreta:

Art. 1º. Fica afetado o imóvel com área de 9.216,11m², descrito como Unidade B de desmembramento proposto, sem benfeitorias, registrado sob matrícula nº 42.017 no Ofício de Registro de Imóveis de Taquaritinga.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no caput originalmente classificado como bem de uso dominical passa a ser considerado como bem de uso comum do povo, para implantação de via pública (rua).

Art. 2º. O imóvel afetado tem a seguinte descrição: Circunscrição da Unidade B: "Tem início no marco 2A, situado na divisa com a Avenida Antônio Scalamandrê de Mendonça, Unidade "A" e a área em descrição; daí, segue confrontando com a Avenida Antônio Scalamandrê de Mendonça (Avenida Projetada 04) com as seguintes medidas:- 2A-3= rumo 38º35'40"SE e distância de 29,224 metros e 3-3A= rumo 36º18'39"SE e distância de 14,46 metros; daí, segue confrontando com a Unidade "C" com as seguintes medidas:- 3A-3B= em curva com desenvolvimento de 15,48 metros e raio de 9,00 metros e 3B-3C= rumo 45º09'15"SW e distância de 102,41 metros; daí, segue no mesmo alinhamento e confrontando com a Unidade Remanescente da matrícula nº39.032 com as seguintes medidas:- 3C-3D= rumo 45º09'15"SW e 252,75 metros e 3D-2C= rumo 44º50'45"NW e distância de 25,00 metros; daí, deflete a direita e segue confrontando com a Unidade "A" com as seguintes medidas:- 2C-2B= rumo 45º09'15"NE e distância de 360,45 metros e 2B-2A= curva com desenvolvimento de 13,16 metros e raio de 9,00 metros, chegando assim ao marco que deu início e fim a presente descrição perimétrica, perfazendo a área de 9.216,11m²".

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 25 de abril de 2022.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.440, de 27 de abril de 2022.

Dispõe sobre a liberação de lotes caucionados do Loteamento "Parque Residencial Laranjeiras V" e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, c.c. o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 15 de dezembro de 1979 e demais dispositivos constantes da legislação aplicável, e

Considerando o expediente datado de 25 de novembro de 2021, da lavra da senhora Cássia Aparecida Giacomelli, representante da empresa Empreendimentos Imobiliários Taquaritinga SPE Ltda., no qual solicita a liberação dos lotes "11, 12, 13,14 e 15" da "Quadra 11"; "01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29" da "Quadra 12"; e, "01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08" da "Quadra 16" do loteamento denominado "Parque Residencial Laranjeiras V";

Considerando o despacho exarado pelo senhor Paulo Francisco Perotti, Engenheiro Civil do Município, e ratificado pelo senhor Jefferson Rocha Julio, d. Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente, onde atesta que a empresa, cumpriu parte das obrigações referente a infraestrutura do loteamento denominado "Parque Residencial Laranjeiras V",

Considerando os pareceres e informações exaradas nos Processos Administrativos nº 1573/2019, 6695/2020 e 7852/2021, e os documentos deles constantes,

Decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a liberação da caução do loteamento denominado "**Parque Residencial Laranjeiras V**", cuja hipoteca foi firmada mediante Escritura Pública de Garantia Hipotecária, lavrada aos 14 dias do mês de janeiro de 2015, no livro 381, páginas 335/354, do 2º Tabelião de Notas, registrada no Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca em 12 de fevereiro de 2015, liberação esta compreendida sobre os **Lotes nº: "11, 12, 13,14 e 15" da "Quadra 11"; "01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29" da "Quadra 12"; e, "01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08" da**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 29 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1461A

Página 3 de 4

“Quadra 16”, do referido loteamento.

Parágrafo único. Em face da liberação mencionada no “caput”, fica o Cartório de Registro de Imóveis local devidamente autorizado a proceder o cancelamento das hipotecas respectivas.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 27 de abril de 2022.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp./ Diretoria

Decreto nº 5.441, de 28 de abril de 2022.

Regulamenta o valor de Terra Nua - VTN no Município de Taquaritinga.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando que a Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, e suas alterações, que dispõe sobre a celebração de convênio do Município com a Receita Federal do Brasil sobre o Imposto Territorial Rural - ITR;

Considerando que para essa finalidade a Delegacia da Receita Federal solicita informações aos municípios, dele resultando a necessidade dos elementos que deverão alimentar o sistema mormente com relação àqueles que mantêm convênios firmados;

Considerando que a falta de atualização dos valores de taxas e preços públicos importa em renúncia de receita que afeta o equilíbrio das contas públicas;

Considerando que a metodologia aplicada na valorização de terra nua de Taquaritinga baseou-se em levantamento elaborado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, por meio do Instituto de Economia Agrícola;

Considerando que, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019, e suas alterações posteriores, que estabelece a nomenclatura de aptidões agrícolas determinada, o levantamento para valorização do solo, realizado pelos municípios e Distrito Federal deve informar valor para todas as aptidões agrícolas existentes no seu território, quais sejam:

I - lavoura - aptidão boa: terra apta à cultura temporária ou permanente, sem limitações significativas para a produção sustentável e com um nível mínimo de restrições, que não reduzem a produtividade ou os benefícios expressivamente e não aumentam os insumos acima de um nível aceitável;

II - lavoura - aptidão regular: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações moderadas para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios e elevam a necessidade de insumos para garantir as vantagens globais a serem obtidas com o uso;

III - lavoura - aptidão restrita: terra apta à cultura temporária ou permanente, que apresenta limitações fortes para a produção sustentável, que reduzem a produtividade ou os benefícios ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV - pastagem plantada: terra inapta à exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuir limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que é apta a formas menos intensivas de uso, inclusive sob a forma de uso de pastagens plantadas;

V - silvicultura ou pastagem natural: terra inapta aos usos indicados nos incisos I a IV, mas que é apta a usos menos intensivos; ou

VI - preservação da fauna ou flora: terra inapta para os usos indicados nos incisos I a V, em decorrência de restrições ambientais, físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável, e que, por isso, é indicada para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

Considerando que no levantamento para fundamentar os preços do VTN deve constar:

I - Identificação do responsável pelo levantamento, com nome empresarial e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), se pessoa jurídica; ou nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se pessoa física e número de registro no conselho profissional, caso exerça profissão regulamentada;

II - Descrição simplificada da metodologia utilizada, informação se o levantamento foi baseado em transações, ofertas ou opiniões, com a indicação do tratamento estatístico utilizado e outras informações técnicas relevantes;

III - Período de realização de coleta de dados.

Decreta:

Art. 1º. O VTN - Valor de Terra Nua, na zona rural do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, para fins de declaração do ITR - Imposto Territorial Rural, ficará estipulado a partir do exercício de 2022, nos hectares abaixo discriminado:

I - Lavoura - aptidão boa: R\$ 47.106,67 (quarenta e sete mil, cento e seis reais e sessenta e sete centavos) por hectare;

II - Lavoura - aptidão regular: R\$ 37.641,67 (trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) por hectare;

III - Lavoura - aptidão restrita: R\$ 31.666,67 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por hectare;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Sexta-feira, 29 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1461A

Página 4 de 4

IV - Pastagem plantada: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) por hectare;

V - Silvicultura ou pastagem natural: R\$ 23.333,33 (vinte e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por hectare;

VI - Preservação da fauna e flora: R\$ 16.666,67 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por hectare;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.260, de 27 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 28 de abril de 2022.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Portarias

Portaria S/P nº 027, de 29 de abril de 2022.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e

Resolve:

Art. 1º. A partir desta data, designar os senhores **Jefferson Rocha Júlio**, Engenheiro Civil devidamente habilitado no CREA sob nº 0685059202, e **Marco Aurélio Bossolane**, Engenheiro Agrimensor devidamente habilitado no CREA sob nº 0601687634, dentre suas atribuições, deverão apreciar e avaliar preliminarmente os projetos de implantação de loteamentos e conjuntos habitacionais, inclusive os empreendimentos de interesse social no Município de Taquaritinga, a partir de critérios técnicos, sociais e legais, devendo, inclusive, elaborar Relatório de Viabilidade a respeito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria S/P nº 073, de 23 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 29 de abril de 2022.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Portaria S/P nº 028, de 29 de abril de 2022.

Vanderlei José Marsico, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Resolve:

Art. 1º. Designar para comporem a **Comissão de Avaliação do Município**, os seguintes servidores:- **Marco Aurélio Bossolane**, RG nº 147.180.080-6 e CREA/SP nº 0601687634, **Jefferson Rocha Júlio**, RG nº 15.526.444-8 e CREA/SP nº 0685059202, **Hugo Antonio Ramos Bossolane**, RG nº 40.935.008-4 e CREA/SP nº 5070646616, **Mário Manoel Ferreira dos Santos**, RG nº 11.651.174 e CREA/SP nº 0400494904 e **Felipe Augusto Oliveira da Silva**, RG nº 47.360.992-7 e CAU/SP nº A176543-4.

Art. 2º. As funções dos membros designados não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevância pública.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 29 de abril de 2022.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria